



GABINETE DA VEREADORA INARA SOCORRO COUTINHO DE ASSUNÇÃO

INDICAÇÃO Nº 002/26

ANO 2026

AUTOR: VEREADORA INARA SOCORRO COUTINHO DE ASSUNÇÃO - PODEMOS.

ASSUNTO: ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI.

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,
SENHORAS VEREADORAS,

A Vereadora que este subscreve, vem nos termos Regimentais Vigentes desta Casa, depois de ouvido Douto Plenário deste Poder Legislativo, **INDICAR** na forma Regimental ao Chefe do Poder Executivo, a “**CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL CUIDAR E REINTEGRAR NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ-AM, POR MEIO DO ANTEPROJETO DE LEI EM ANEXO**”.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na necessidade de implementação de políticas públicas humanizadas e integradas que ofereçam acolhimento digno, acesso à rede de saúde, apoio psicossocial, recuperação da autonomia e oportunidade real de reconstrução de vida às pessoas que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social.

O Programa Municipal **Cuidar e Reintegrar** visa promover a dignidade humana, acolhimento social, cuidado em saúde, tratamento especializado, reinserção familiar, qualificação profissional e inclusão produtiva de pessoas em situação de rua e dependentes químicos em condição de vulnerabilidade social.

Diante da relevância social da matéria, apresenta-se, em anexo, Anteprojeto de Lei para apreciação, contamos com a sensibilidade do Poder Executivo para a análise e posterior encaminhamento do referido projeto de lei.

Na certeza de que os nobres pares votarão pela aprovação, agradeço antecipadamente pelo apoio e peço que se aprovado, seja enviando cópia ao Exmo. Senhor Lúcio Flávio do Rosário - Prefeito do Município de Manicoré.

**Sala das Sessões Plenário Professor Vereador Emanuel Colares Duarte em
05 de maio de 2026.**


INARA SOCORRO COUTINHO DE ASSUNÇÃO
Vereadora - PODEMOS



ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL, DE 05 DE MAIO DE 2026.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL CUIDAR E REINTEGRAR, DESTINADO AO ACOLHIMENTO, CUIDADO INTEGRAL, TRATAMENTO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E DEPENDENTES QUÍMICOS EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manicoré, o Programa Municipal Cuidar e Reintegrar, destinado à promoção do acolhimento humanizado, atendimento integral, proteção social, tratamento em saúde e reintegração social e econômica de pessoas em situação de rua e dependentes químicos em condição de vulnerabilidade social.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – promover o acolhimento digno e humanizado da população atendida;
- II – garantir acesso à alimentação, higiene pessoal, vestuário e abrigo temporário;
- III – assegurar atendimento médico, psicológico, social e acompanhamento contínuo;
- IV – promover o tratamento especializado de dependência química, respeitada a dignidade da pessoa humana e a legislação vigente;
- V – fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- VI – incentivar a qualificação profissional, empregabilidade e geração de renda;
- VII – fomentar a autonomia pessoal e a reconstrução do projeto de vida dos atendidos.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – atendimento humanizado, individualizado e sem discriminação;
- III – atuação integrada entre Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho e Habitação;
- IV – articulação com organizações religiosas, entidades filantrópicas, associações civis e demais parceiros institucionais;
- V – fortalecimento das políticas de prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas;
- VI – garantia de acesso à documentação civil básica.



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



Art. 4º O Programa poderá ser executado mediante:

- I – criação ou convênio para funcionamento de Casa de Passagem / Abrigo Municipal Temporário;
- II – oferta de alimentação, banho, lavanderia e guarda segura de pertences pessoais;
- III – acompanhamento psicossocial;
- IV – encaminhamento para tratamento especializado;
- V – mediação para reintegração familiar;
- VI – oferta de cursos profissionalizantes, oficinas e capacitação para inserção produtiva;
- VII – encaminhamento para programas de geração de renda e inclusão econômica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, entidades filantrópicas, comunidades terapêuticas, organizações religiosas e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


INARA SOCORRO COUTINHO DE ASSUNÇÃO
Vereadora - PODEMOS